



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

O Município de Rio Pardo de Minas pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa, 846 – Cidade Alta – Rio Pardo de Minas inscrita no CNPJ sob o nº 24.212.862/0001-46, representado neste ato pelo Sr. Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 06 (seis) meses.

Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 24 de setembro de 2020, às 08:00:00 horas, no Setor de Licitações, com sede à Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Unidade	Quant.	Descrição dos Produtos
01	Kg	2000	Banana prata climatizada sem defeitos graves (podridão, seca, coração oco ou negro) apresentação firme, interior desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substâncias tóxicas ou nocivas para uso culinário, embaladas em caixas de polietileno, atóxico. Obs. O licitante vencedor deverá fazer a entrega de 15 em 15 dias nas escolas indicadas pela Secretaria de Educação .

02	Kg	150	Biscoito caseiro salgado feito a base de polvilho, óleo e ovo de boa qualidade livre de sujidade. Só serão aceito biscoitos com boa aparência de massa leve e aerada. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, amassados, achatados, quebradiços, aspecto massa pesada e de características organoléptica anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. O produto deverá ser obtido, processador embalado em saco plástico virgem atóxico, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolva e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverá apresentar data de validade e fabricação, assim como no momento de habilitação deverá apresentar laudo da vigilância sanitária do local da produção.
03	Kg	6000	Feijão cariocinha, tipo 1, teor constituído de grãos, inteiros, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalada em saco reforçado, atóxico, transparente, pacote de 2 e 5 kg em embalagens secundárias de 20kg. Contendo data de fabricação e vencimento. Safra Atual.
04	Kg	6000	Polvilho de mandioca (goma)
05	Kg	500	Melancia categoria extra graúda, pesando entre 10 a15 quilos a unidade, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação.
06	Kg	300	Polpa de Frutas, o produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substância estranhas à sua composição normal, não conter adição de açúcar. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em sacos plásticos virgem, atóxico de 1kg. No rótulo deverá constar a denominação “polpa”, seguida do nome da fruta e data de fabricação e validade. Deverão atender ao disposto na legislação sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (necessidade de amostra).

Fonte de recurso

As despesas decorrentes da presente chamada correrão à conta das seguintes dotação orçamentária:

10.01.02.12.306.22.2082.33903000	646
10.01.02.12.306.22.2082.33903000	707



3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que identifique a empresa com os seguintes dizeres **Envelope nº 1 – Documentação Chamada Pública 002/2020** e dentro do mesmo deverá conter os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

3.2- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 001 contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que identifique o mesmo com os seguintes dizeres **Envelope nº 1 – Documentação Chamada Pública 02/2020** e dentro do mesmo deverá conter os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Cartão do Produtor Rural;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Envelope nº. 001 – Fornecedor Individual

3.3- O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 001 contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que identifique o mesmo com os seguintes dizeres **Envelope nº 1 – Documentação Chamada Pública 02/2020** e dentro do mesmo deverá conter os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

- f) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- h) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP do agricultor;
- i) Cartão do Produtor Rural;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- k) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.4 – Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos exigidos tanto para o fornecedor individual quanto para os grupos formal e informal, a partir da sessão do julgamento, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização.

Envelope n.º. 002 – Projeto de Venda

- 3.4- Tanto para o Grupo Formal quanto para o Grupo Informal e Fornecedor Individual, deverá apresentar no Envelope n.º 02 contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que identifique a empresa ou Agricultor com os seguintes dizeres **Envelope n.º 2 – Projeto de Venda - Chamada Pública n.º 002/2020** e dentro do mesmo deverá conter o Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

4. Das Amostras dos produtos

Não será exigida amostra dos produtos, os quais serão analisados quando da entrega, os quais deverão ser submetidas a testes necessários pelo profissional técnico responsável quanta a aceitabilidade do produto.

5. Dos Preços

Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6. Do Julgamento

Após o recebimento dos envelopes dos proponentes a comissão de licitação juntamente com profissional técnico nutricionista e o responsável pela compras terá um prazo de quatro dias úteis para julgamento dos Projetos de vendas apresentados.

6.1. Critérios de desempate

6.1.1. Fornecedores locais;

6.1.2. Fornecedores de assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

6.1.3. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados com o orgânico ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6.1.4. Grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica) sobre grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;

6.1.5. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

6.1.6. A critério das organizações e/ou fornecedores, os gêneros alimentícios podem ser divididos entre os interessados.

7. Das condições de fornecimento

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser **quinzenal**; os produtos constantes desta chamada, com exceção do item nº 03 (banana prata climatizada), que a entrega deverá ser nas escolas públicas municipais indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser entregues no setor de Merenda escolar deste município, quando o responsável técnico irá fiscalizar a qualidade dos produtos e emitirá o recebimento dos mesmos.

7.2-Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contratado disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispões o art. 69 da Lei 8.669/93, sob as penas da lei.

8. Pagamento

8.1-O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1-A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário de 08:00hs as 12:00hs e de 14:00hs as 17:00, de segunda a sexta-feira ou na sede da Prefeitura Municipal no horário da 07:00 as 12:00 horas de segunda a sexta feira.

9.2-Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

9.3-Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

9.4-Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

9.5-Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6-O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto de Venda.

Anexo II – Modelo de contrato.

Rio Pardo de Minas, 02 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius de Almeida Ramos
Prefeito Municipal

Alessandra D'Angelis Amorim
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

PROCESSO N° 116/2020 CHAMADA PÚBLICA N° 002/2020

PREÇOS DE VENDA

Item	Unidade	Quant	Descrição dos Produtos	V. Unit	V. total R\$
01	Kg	2000	Banana prata climatizada sem defeitos graves (podridão, seca, coração oco ou negro) apresentação firme, interior desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substâncias tóxicas ou nocivas para uso culinário, embaladas em caixas de polietileno, atóxico. Obs. O licitante vencedor deverá fazer a entrega de 15 em 15 dias nas escolas indicadas pela Secretaria de Educação .	2,83	5.660,00
02	Kg	150	Biscoito caseiro salgado feito a base de polvilho, óleo e ovo de boa qualidade livre de sujidade. Só serão aceito biscoitos com boa aparência de massa leve e aerada. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, amassados, achatados, quebradiços, aspecto massa pesada e de características organoléptica anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. O produto deverá ser obtido, processador embalado em saco plástico virgem atóxico, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolva e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverá apresentar data de validade e fabricação, assim como no momento de habilitação deverá apresentar laudo da vigilância sanitária do local da produção.	22,00	3.300,00



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
 Administração 2017/2020

03	Kg	6000	Feijão cariquinho, tipo 1, teor constituído de grãos, inteiros, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalada em saco reforçado, atóxico, transparente, pacote de 2 e 5 kg em embalagens secundárias de 20kg. Contendo data de fabricação e vencimento. Safra Atual.	5,66	33.960,00
04	Kg	6000	Polvilho de mandioca (goma)	3,83	22.980,00
05	Kg	500	Melancia categoria extra graúda, pesando entre 10 a15 quilos a unidade, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação.	1,66	830,00
06	Kg	300	Polpa de Frutas, o produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substância estranhas à sua composição normal, não conter adição de açúcar. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em sacos plásticos virgem, atóxico de 1kg. No rótulo deverá constar a denominação “polpa”, seguida do nome da fruta e data de fabricação e validade. Deverão atender ao disposto na legislação sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (necessidade de amostra).	12,13	3.639,00
Valor Total R\$					70.369,00

Valor Total R\$ 70.369,00 (setenta mil e trezentos e sessenta e nove reais).



PROCESSO Nº 116/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Rio Pardo de Minas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa, 846 Cidade Alta, inscrita no CNPJ sob n.º 24.212.862/0001-46, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcus Vinicius de Almeida Ramos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Processo 116/2020 - Chamada Pública nº 002/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento será de



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

06 (seis) meses tendo início em ____/____/2020 e término em ____/____/2020. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2020. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01.02.12.306.22.2082.33903000	707
----------------------------------	-----

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a data final deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Pardo de Minas, ____ de _____ de _____.

Marcus Vinicius de Almeida Ramos
PREFEITO MUNICIPAL.

Alessandra D'Angelis Amorim
Secretária Municipal de Educação

(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____